



Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT

**LEI MUNICIPAL Nº 2.355, DE 28/05/2014**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, vinculado, diretamente, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/MT - SAMA.

**Art. 2º** No Abrigo Municipal de Cães e Gatos, ou local previamente destinado para tal, será realizado o cadastramento de toda a população de cães e gatos existentes no Município.

**Art. 3º** Os proprietários de cães e gatos deverão realizar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, o registro/cadastramento junto ao Canil Municipal, constando:

I - número da ordem de apresentação, RGA (Registro Geral do Animal);

II - documento de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do telefone, nome completo e residência do proprietário ou detentor do animal.

III - nome, raça, sexo, pelo e sinais característicos, idade real ou presumida e foto do animal, de corpo inteiro;

§ 1º A matrícula (RGA) poderá ser transferida de titularidade, junto ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos, com a presença das partes, devidamente identificadas, sem ônus para as partes.

§ 2º Com prova da matrícula, será fornecida ao interessado, uma cópia do Registro do animal.

**Art. 4º** Serão apreendidos e recolhidos ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público, e ainda aqueles que apresentem sintomas de doenças infecto contagiosas, ou mesmo conduta antissocial, representando risco à saúde ou segurança do cidadão.

§ 1º A fiscalização, apreensão e recolhimento de cães e gatos pelos serviços especializados da Prefeitura Municipal, não exclui a ação da autoridade policial.

§ 2º Serão assegurados aos funcionários do serviço especializado, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à proteção.

§ 3º Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com menção do dia e hora da apreensão, assim como a raça, sexo, pelo e sinais característicos.

**Art. 5º** Dentro de no máximo 30 (trinta) dias, conforme Termo de Apreensão poderá o proprietário retirar o animal apreendido, desde que prove a sua propriedade, podendo utilizar qualquer meio probatório para tal.

§ 1º Para a retirada do animal do Abrigo Municipal de Cães e Gatos, o proprietário deverá:

I - pagar a multa no valor equivalente a 01 (um) VRF (Valor de Referência do Município), através de DAM;

II - apresentar atestado de vacina, em dia;

III - realizar o registro do animal, caso não o possua, nos termos desta Lei.

§ 2º Caso o animal não esteja vacinado, receberá a vacina no Abrigo Municipal de Cães e Gatos cobrando-se ônus do proprietário.

§ 3º Os demais gastos necessários à manutenção do animal no ABRIGO serão pagos pelo proprietário, no ato da retirada.

§ 4º O animal não procurado pelo proprietário, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser, primeiramente levado à castração e posteriormente doado ou leilado.

§ 5º O animal que apresentar quaisquer sinais de conduta antissocial ou doença infecto contagiosa, poderá ser levado à eutanásia. Neste último caso, deverá o procedimento ser realizado por veterinário, que apresentará atestado detalhado dos motivos do procedimento, assim como o fará dentro de todos os protocolos exigíveis para que se evite o sofrimento do animal.

§ 6º Fica o Município autorizado a efetuar a venda, em leilão público, precedida de publicação, dos cães e gatos não retirados pelos proprietários, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sendo que o valor arrecadado através do respectivo leilão, destinado, exclusivamente, à manutenção do Abrigo Municipal de Cães e Gatos.

§ 7º Para a manutenção do Abrigo Municipal de Cães e Gatos, fica autorizado o Município, constituir Fundo Específico, para o recebimento de contribuição, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, associações, fundações, entidades de classe e entidades não governamentais.

**Art. 6º** O Município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

**Art. 7º** Tendo conhecimento de um caso de raiva ou outra enfermidade grave, ou suspeita, o veterinário, técnico responsável do Abrigo Municipal de Cães e Gatos, registrará o caso, através de formulário próprio, levando ao conhecimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães e gatos do ABRIGO.

**Art. 8º** Todo animal que, comprovadamente, apresente Zoonose Grave (Raiva ou Leishmaniose), será sacrificado imediatamente, em detrimento dos prazos estabelecidos no art. 5º da presente Lei, após a constatação, que deverá ser atestada e assinada pelo veterinário responsável pelo Abrigo Municipal de Cães e Gatos.

**Parágrafo único.** Os casos suspeitos, incluídos os animais que tiverem tido contato com outros comprovadamente infectados, serão mantidos em isolamento, para observação, por dez dias, ou período necessário, a critério do veterinário responsável.

**Art. 9º** O encarregado técnico pelo Abrigo Municipal de Cães e Gatos será um médico veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado para o serviço técnico.

**Art. 10.** O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Abrigo Municipal de Cães e Gatos, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 12.** Esta Lei, após sua publicação, caso necessário, poderá ser regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2014.*

*DILCEU ROSSATO  
Prefeito Municipal*

*Marilene Felicitá Savi  
Secretária de Administração*